



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca, SP.

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que este subscrevem, apresentam a deliberação do Augusto e Soberano Plenário, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Franca, que visa promover adequação necessária à Lei Orgânica do Município, em simetria ao que já está estipulado na Carta Magna vigente, no bojo do art. 39 § 2º, bem como em simetria com o Decreto Federal nº 10.506, de 02 de outubro de 2020, no bojo dos arts. 1º e 1º-A.

Além disso, a Resolução nº 586, de 09 de outubro de 2018, que criou na Câmara Municipal de Franca a Escola do Legislativo (ELEFRAN) já prevê a oferta aos parlamentares interessados e aos servidores da Câmara de Vereadores de Franca, suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Franca, bem como capacitação e treinamento para atuação das funções legislativas, principalmente aquelas voltadas à elaboração de leis, estudos sobre matérias orçamentárias, finanças e ao exercício do poder de fiscalização; além, em propiciar aos servidores a possibilidade de complementarem seus aperfeiçoamentos profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Ora, o mundo moderno exige que os profissionais estejam altamente capacitados para o exercício do mister funcional. Isto não é diferente nas entidades públicas, tanto para os servidores públicos, quanto aos agentes políticos interessados. O objetivo é um só: prestar serviço público com qualidade, em sintonia com as normas vigentes na atualidade e em consonância com o que está em voga, em tendência na Administração Pública atual. O mundo é dinâmico, nada é mais estático. O mesmo vale aos agentes políticos, que necessitam assimilar conhecimentos sobre ética, cidadania, Orçamento Público, Lei Orgânica, Códigos etc etc.

Para isto, é preciso conhecimento, treinamento e capacitação permanente.

Olha, em todas as instituições, existem regramentos que estipulam o estabelecimento de "capacitação constante", "aperfeiçoamento", "busca do conhecimento", "curso de formação" em prol de funcionários, colaboradores, e até mandatários.

A Carta Magna vigente exige, por exemplo, cursos de formação para os servidores públicos em geral (art.39, §2º), magistrados (art. 93, IV) e membros do Ministério Público (art. 129, §4).

Sob este espectro, o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Ministério Público Federal protocolizaram ofício nesta Casa de Leis Ofício Público nº 24/2021 (<https://sgl.franca.sp.leg.br/attachment/?id=95554>), sugerindo a edição de ato normativo com o objetivo de criar e regulamentar um curso de formação para parlamentares eleitos, visando preparar os agentes públicos para o exercício do mandato eletivo, podendo ser estabelecidas parcerias com o Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunais de Contas e Instituições de Ensino (ILB - Instituto Legislativo Brasileiro, ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, entre outras).

Não é só.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Até mesmo o Observatório Social de Franca, entidade de controle social representativa neste município, através do **Ofício Público** n° **25/2021**

(<https://sgl.franca.sp.leg.br/attachment/?id=95661>) reforçou o coro, sugerindo a mesma medida.

O Departamento Jurídico desta Casa de Leis, em manifestação prévia, através do Ofício Administrativo n° 393/2021, se posicionou de forma favorável ao conteúdo normativo ora proposto na Lei Orgânica do Município.

Para arrematar, visando promover adequações ao texto da Lei Orgânica, que se encontra defasado, desatualizado ao que já está estipulado em normas constitucionais e infraconstitucionais citadas nesta propositura, e considerando a estrutura já existente nesta Casa de Leis, ofertada pela Escola do Legislativo, é que propomos a presente propositura aos nobres pares para a apreciação e aprovação:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° /2021

Acrescenta o art. 28-A à Lei Orgânica do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 28-A à Lei Orgânica do Município de Franca, o qual passa a vigorar doravante com a seguinte alteração:

"Art. 28-A A Câmara Municipal de Franca, através da Escola do Legislativo, promoverá curso de formação para os parlamentares eleitos, visando prepará-los ao exercício do mandato eletivo." (NR)

Art. 2º As despesas para a execução desta Emenda à Lei Orgânica correm à conta de dotação orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO



www.camarafranca.sp.gov.br

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, em 08 de março de 2021.

Autoria Coletiva

Carlinho Petrópolis Farmácia
Vereador

Claudinei da Rocha Cordeiro
Vereador

Lurdinha Granzotti
Vereadora

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Ilton Sérgio Ferreira
Vereador

Marcelo Tiddy
Vereador

Della Motta
Vereador

Pastor Palamoni
Vereador

Luiz Amaral
Vereador

Gilson Pelizaro
Vereador

Lindsay Cardoso
Vereadora

Ronaldo Carvalho
Vereador

Kaká
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Zezinho Cabeleireiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



OA 393/2021
Protocolo: 1073/2021
Dt. Autuação: 08/03/2021 - Hora: 08:04:42



Ofício Administrativo nº 393 /2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Antônio Donizete Mercúrio.

O Departamento Jurídico em análise ao Ofício nº367/2021, entende que em relação ao anteprojeto de Emenda à LOMF encaminhado em anexo, deve haver algumas alterações, pelos motivos já mencionados no ofício administrativo nº 361/2021. Assim, sugere a seguinte redação:

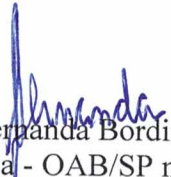
Ementa: “Acrescenta o art. 28-A na Lei Orgânica do Município de Franca, para dispor sobre a promoção de curso de formação para parlamentares eleitos.

Artigo 1º: “A Câmara Municipal de Franca promoverá curso de formação para os vereadores eleitos, visando prepará-los ao exercício do mandato eletivo.”

Por fim, entendemos que, outras disposições e especificidades do curso devem ser regulamentadas em atos normativos de menor escala hierárquica, não sendo adequado prevê-las na Lei Orgânica do Município.

Este é o Parecer, que submete à apreciação de V.Exa.

Franca, 05 de março de 2021.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054


Taysa Mara Thomazini.
Advogada – OAB/SP nº 196.722

RECEBIDO E REMETIDO
FRANCA, 8 / 3 / 21
PARA Donizete


Serv. Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



OA 367/2021

Protocolo: 6922021

Di. Autuação: 03/03/2021 - Hora: 13:05:54



Ofício Administrativo nº 367/2021

Ref.: Ofício Administrativo nº 361/2021 do Depto Jurídico

Ao Departamento Jurídico

Em atenção ao documento acima referenciado, e a pedido do parlamentar Antônio Donizete Mercúrio, encaminho em anexo o Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica, após ter providenciada as alterações sugeridas pelo Departamento Jurídico.

Requeiro nova manifestação.

Certo da Vossa colaboração aproveito para apresentar protestos de alta estima e consideração.

Respeitosamente,

Franca, 02 de março de 2021.

Carlos Eduardo Evangelista
Analista Legislativo